

L e i nº 451

de 6 de maio de 1959.

" Reajusta a taxa de multa para infrações de dispositivos legais em vigor".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome/ sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - As infrações resultantes da falta de cumprimento do decreto-lei municipal nº 47, de novembro de 1943, ratificado pelo art. 108, da Lei Municipal nº 329, de 9 de novembro de 1954, serão punidas com a multa de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), elevadas ao dobro nas reincidências.-


Art. 2º - Igualmente, as infrações caracterizadas no art. 83, da Lei Municipal nº 329, de 9 - XI-1954, serão punidas com a multa de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) " per capita".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.--

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 6 de maio de 1959.


(Antônio Capistrano de Alckmin)
Prefeito Municipal


(Antônio Américo Junqueira)
Diretor Deptº de Administração